

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: gw2ih3dr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/08/2025 Projeto de lei nº 1351/2025 Protocolo nº 9325/2025 Processo nº 2786/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a concessão de prioridade aos professores com deficiência para a escolha de turmas, turnos e unidades escolares referentes ao ano letivo subsequente, no âmbito da rede pública e privada estadual de ensino e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada aos professores com deficiência, no âmbito das instituições de ensino da rede pública e privada do Estado de Mato Grosso, a prioridade na escolha de turmas, turnos e unidades escolares para o exercício de suas funções no ano letivo subsequente.

§ 1º A prioridade estabelecida neste artigo deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da equidade, sem prejuízo dos direitos já assegurados aos demais servidores.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação adotará procedimentos administrativos claros, objetivos e transparentes para garantir a efetiva prioridade prevista no caput.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas definidas nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante apresentação de laudo médico ou perícia oficial emitida por junta competente.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei não implica qualquer restrição ao exercício de direitos ou prerrogativas de outros professores, devendo ser aplicada de forma a promover a harmonização das condições de trabalho no âmbito da rede estadual de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar, no âmbito da rede pública e privada de ensino do

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Estado de Mato Grosso, a concessão de prioridade aos professores com deficiência na escolha de turmas, turnos e unidades escolares referentes ao ano letivo subsequente.

A proposta busca garantir melhores condições de trabalho e acessibilidade a esses profissionais, reconhecendo as dificuldades adicionais que enfrentam e promovendo a efetivação do princípio da igualdade material, segundo o qual pessoas em situação de vulnerabilidade devem receber tratamento diferenciado para que possam exercer seus direitos em condições justas e dignas.

Ao possibilitar que professores com deficiência escolham, prioritariamente, turmas e turnos que melhor se adequem às suas necessidades, o Estado contribui para a inclusão profissional, o respeito à dignidade humana e a valorização da carreira docente. Além disso, promove uma prática de gestão escolar mais humanizada e alinhada às políticas públicas de inclusão.

A medida também está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura condições de igualdade no acesso ao trabalho e a adaptações razoáveis que favoreçam a inclusão laboral.

Portanto, ao conceder prioridade na escolha de turmas, turnos e unidades escolares, o Estado de Mato Grosso reafirma seu compromisso com a inclusão, a equidade e a valorização dos profissionais da educação, fortalecendo o exercício pleno da cidadania.

Diante da relevância social, educacional e inclusiva da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Agosto de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual